



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2017, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 023/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2017 – REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente Ata.

Aos 02 (dois) dias do mês de Maio do ano de 2017, o Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910 – Bloco A, neste ato representado pelo **Sr. Prefeito Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Rodovia MS 336, KM 51, S/N, nesta cidade de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, observadas as disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666/93, Lei nº. 10.520/2003 e Lei Complementar nº. 123/2.006 e os Decretos Municipais nº. 119/2009, Decreto Municipal nº. 042/2017 e Decreto Municipal nº. 052/2014, e nas demais normas legais aplicáveis, segundo a classificação das propostas apresentadas no Processo Licitatório acima descrito, conforme a ata de julgamento de preços, RESOLVE, registrar os preços do(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s), realizado sob o regime de contratação pelo Sistema de Registro de Preços, observadas ainda as disposições contidas no Edital e seus anexos, que originou a presente e passa a fazer parte desta, tendo sido o referido preço oferecido pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame acima numerado, conforme segue:

Razão Social:

Forthe Lux Comercial Ltda. – ME

CNPJ: 08.265.264/0001-89, com sede a Rua Dona Teresa Cristina, nº. 611, Bairro Guanabara, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado por **Sr. Fernando Augusto Cortez Calux**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade RG sob nº. 000.741.753 SSP/MS, e do CPF nº. 698.569.311-34, residente e domiciliado à Rua 56, nº. 315, Bairro Nova Campo Grande, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Item	Cod.	Especificação	Unid	Quant	Vr. Unit.	Vr. Total
1	22960	Achocolatado em pó, instantâneo, tradicional, a base de açúcar, cacau em pó e maltodextrina. embalagem com 400g, identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo com a resolução 12/78 da comissão nacional de normas e padrões para alimentos - cnpa	UNID	1.800	2,70	4.860,00



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

2	21684	Açúcar cristal obtida a partir do caldo de cana-de-açúcar cristal, branco, aspecto granuloso fino a médio - pacote contendo 5kg.	UNID	1.800	13,78	24.804,00
3	21726	Arroz agulhinha, branco, tipo 1, subgrupo polido, classe longo fino, não devem apresentar manchas escuras, brancas, avermelhadas ou esverdeadas, não deve estar com sabor ardido e nem apresentar perfurações (carunchos e outros insetos), acondicionado em embalagem plástica resistente de 05 kg, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. o produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde, acondicionado em embalagem plástica resistente contendo 05 kg em cada pacote.	UNID	4.200	11,60	48.720,00
4	21689	Biscoito salgado - água e sal, de 1ª primeira qualidade, vitaminado, inteiros e firmes, não devem apresentar cor esverdeada c/ pontos brancos e cinza (mofo) ou perfurações de carunchos e outros insetos, acondicionado em embalagem original de fábrica, confeccionado em papel ou polipropileno, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. o produto deverá ter registro no	UNID	1.800	3,00	5.400,00



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

		ministério da agricultura e/ou ministério da saúde - pacote contendo 400g cada.				
5	22959	Café em pó, torrado e moído, isento de matéria terrosa, fungos ou parasitas, livre de umidade e de fragmentos estranhos, embalado à vácuo puro, acondicionado em embalagem de alumínio metalizada revestida filme ou papel c/ 500g. o produto deverá ter selo de pureza e qualidade da abic - associação brasileira da indústria do café, registro no ministério da saúde e atender a portaria 451/97 do ministério da saúde e a resolução 12/78 da cnnpa - comissão nacional de normas e padrões p/ alimentos. embalagem contendo identificação do produto, informações do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	UNID	1.800	8,84	15.912,00
6	21728	Charque dianteiro, de carne bovina, sem gordura, produto não transgênico, acondicionado em embalagem original de fábrica, pacote c/ 500 g, embalado à vácuo, constando externamente especificação do produto, informações do fabricante, data de embalamento e prazo de validade. o produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde	UNID	2.400	9,28	22.272,00
7	22961	Extrato de tomate, de 1ª primeira qualidade, concentrado, pura polpa, acondicionado em	UNID	2.400	0,97	2.328,00



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

		embalagem original de fábrica, lata c/ 130g, contendo externamente especificação do produto, informações fabricante, data de fabricação e prazo de validade. o produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde. (a embalagem não deve estar amassada, enferrujada e estufada, não deve conter perfurações, principalmente nas costuras c/ cheiro de azedo ou podre quando aberta, não deve apresentar manchas escuras ou ferrugem na parte interna).				
8	22962	Farinha de mandioca crua, de 1ª qualidade, seca, beneficiada, aspecto granuloso fino, isenta de matéria terrosa, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos estranhos, acondicionada em embalagem original de fábrica, em polipropileno transparente ou papel, pacote c/ 01 kg, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. o produto devesse ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde	UNID	1.800	3,70	6.660,00
9	21750	Farinha de trigo especial, de 1ª qualidade, seca, beneficiada, aspecto granuloso fino, isenta de matéria terrosa, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos estranhos, acondicionada em embalagem original de	UNID	1.800	2,12	3.816,00



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

		fábrica, em polipropileno transparente ou papel, pacote contendo 01 kg, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. o produto devera ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde. sendo nita, sol ou similar.				
10	21751	Feijão carioquinha, novo, não deve conter perfurações (carunchos e outros insetos), não devem estar esbranquiçados (mofo), muchos, sem brilho ou brotando, não deve estar muito escuro, não devem apresentar cheiro estranho (inseticida) quando o pacote for aberto, acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. o produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde, pacote contendo 01 kg.	UNID	4.200	3,85	16.170,00
11	21748	Fubá de milho, de 1ª primeira qualidade, amarelo, deve estar seco e bem solto no pacote, não deve ter manchas de cor preta, azulada ou esverdeada e caruncho, acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. o produto devera	UNID	1.800	1,68	3.024,00



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

		ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde, pacote contendo 01 kg.				
12	22963	Goiabada 300gr	UNID	1.800	1,82	3.276,00
13	22964	Macarrão - espaguete, de 1ª primeira qualidade, massa c/ ovos, devem estar inteiros e firmes, não devem apresentar cor esverdeada c/ pontos brancos e cinza (mofo) ou c/ perfurações (carunchos e outros insetos), acondicionado em embalagem original de fábrica, em polipropileno transparente ou papel resistente, pacote c/ 01 kg, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. o produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde. pacote contendo 1kg.	UNID	3.000	3,05	9.150,00
14	13488	Óleo de soja, de 1ª primeira qualidade, composição básica: óleo de soja refinado e antioxidantes, deve ser transparente, c/ cheiro e sabor próprio, acondicionado em embalagem original de fábrica, embalagem c/ 900 ml, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. o produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde. (a embalagem não deve estar amassada, estufada, ou conter perfurações, não deve apresentar manchas	UNID	3.000	3,43	10.290,00



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

		escuras ou estarem enferrujadas, principalmente nas costuras, no caso de latas)				
15	22965	Sal refinado, de 1ª primeira qualidade, tipo iodado, acondicionado em embalagem original de fábrica, pacote c/ 01 kg, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. o produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde	UNID	1.800	0,83	1.494,00
16	22966	Sardinha em conserva em óleo comestível, de 1ª qualidade, acondicionado em embalagem original de fábrica com aproximadamente 130g, drenado 83 gr.	UNID	2.400	2,76	6.6240,00
VALOR TOTAL						184.800,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objetivo o REGISTRO DE PREÇOS visando FUTURA E EVENTUAL fornecimento de Cesta Básica, para atender as Famílias que se encontrarem em estado de vulnerabilidade social do Município de Santa Rita do Pardo/MS, em atendimento a Lei nº. 926/2005 alterada pela Lei nº. 1076/2013, em conformidade com o edital e seus anexos, parte integrante da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1. Os produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1. Os produtos deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- a) Identificação do produto, inclusive a marca;
- b) Nome e endereço do fabricante;
- c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do Anexo;
- d) Número do Registro no órgão competente;
- e) Peso líquido;

CLAUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO

4.1. O Município convocará as empresa vencedora, para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de incorrer em omissão e lhe serem aplicadas as sanções devias, no Edital e na Lei, este prazo poderá ser prorrogado uma única vez por motivo justificado.

4.2. Quando a Contratada, convocada dentro o prazo de validade de sua proposta, não apresenta a situação regular ou se recusar a assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente), serão convocadas as demais Licitantes Classificadas, na Ordem e classificação.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

5.1. Fornecer todos os produtos a que se refere esta Ata, de acordo estritamente com as especificações descritas no Anexo.

5.2. A entrega dos produtos será parcelada (semanal, quinzenal ou mensal) de acordo com a necessidade do setor, sendo que os medicamentos deverão ser entregues no local estabelecido pelo Setor de Compras, sem qualquer custo para a Prefeitura.

5.3 – A Contratada devera fazer a entrega dos produtos em transporte especializado, se for o caso.

5.4 – Entregar os produtos no prazo de 05 (cinco) dias, após cada solicitação do Setor Competente, observando o disposto no parágrafo único do Art. 110 da Lei nº. 8.666/93



- 5.5. A contratada garantira a qualidade dos produtos pelo prazo estabelecido pelo fabricante.
- 5.6. Os produtos deverão ser embalados e transportados adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade.
- 5.7. A Contratada se sujeitara a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.
- 5.8. Na entrega dos produtos deverá ser observado rigorosamente às disposições contidas no edital e fazer-se acompanhado de nota fiscal distintas, constando o número de referência da ata, o produtos ofertado, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega e demais exigências.
- 5.9. Os produtos que no ato da entrega que apresentarem desconformes com as exigências requisitadas, serão de imediato recusados, com notificação por escrito ao detentor da ata, ficando obrigado a substituir o objeto, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 5.10. O mesmo procedimento descrito no item anterior deverá ser adotado quanto à complementação dos quantitativos em falta.
- 5.11. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplica-se, também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº. 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;
- 5.12. Todas as despesas relativas até o local de entrega dos produtos, correrão por conta exclusiva da detentora da ata;
- 5.13. Se o prazo de entrega coincidir com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a concretização da entrega, este será automaticamente prorrogado até o primeiro útil subsequente.
- 5.14. A administração se reserva o direito de suspender o fornecimento dos produtos que estejam sob suspeita de contaminação ou condenados por autoridade sanitária.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

- 6.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão Presencial nº 013/2017, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por **Despacho homologatório do Sr. Prefeito, datado de 26/04/2017.**



6.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 013/2017, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

6.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº. 013/2017, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados, em até 30 dias Úteis ou não, após o Empenho das respectivas Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas.

7.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

7.3. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

8.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

8.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário.

8.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA NONA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

9.1. A empresa deverá colocar os produtos na sede da Secretaria solicitante, em local a ser determinado pelo departamento de compras, previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.



9.2. Prazo de entrega:

9.2.1. Entregar os produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após cada solicitação observando o disposto no parágrafo único do Art. 110 da Lei nº. 8.666/93

9.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

9.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Fornecer o objeto desta Ata cotado em estrita conformidade com as disposições do Edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas.

10.2. Entregar o objeto deste certame, no local designado pelo departamento de compras da Prefeitura, conforme ordem de fornecimento no prazo estipulado, e pelo preço constante de sua proposta onde a Contratante ficara isenta de quaisquer custo com transporte e demais despesas com o objeto Contratado.

10.3. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos e ou serviços sob pena de responder pelos danos causados a Administração.

10.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem previa e expressa anuência da Contratante.

10.5. Efetuar a troca, durante o período de garantia, respeitando o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da comunicação do defeito, sem qualquer ônus adicional a Prefeitura de Santa Rita do Pardo.

10.6. A contratada se Obriga a não deixar faltar os produtos constantes deste Edital para atendimento imediato as solicitações da Prefeitura.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- 11.1. Firmar ou não contratação objeto de registro de preço ou contratar nas quantidades estimadas;
- 11.2. Proporcionar ao comprometente fornecedor todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos produtos dentro das normas estabelecidas no edital;
- 11.3. Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos de consumo e correlatos dentro do prazo estabelecido;
- 11.4. Proceder a fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive a aplicação das sanções previstas neste edital;
- 11.5. Informar ao Gerenciador da Ata, da Inexecução total do compromisso, caracterizada pelo não comparecimento do fornecedor para a retirada da Nota de Empenho e/ou assinatura do contrato, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes;
- 11.6. Aplicar as penalidades de sua competência ao fornecedor faltoso;
- 11.7. Notificar a Secretaria de Finanças e Administração/Departamento de Licitações e Compras, dos casos de licitações com preços inferiores aos registrados em Ata;
- 11.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais de consumo e correlatos em desacordo com as obrigações assumidas pelo Compromitente fornecedor;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 – As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, aprovado para o exercício financeiro de 2.017:

06.00 – Fundo Municipal de Investimento Social

06.11 – Gerencia de Promoção Social e Trabalho – FMIS

08.244.015-2.033 – Desenvolvimento das Ações e Serviços do FMIS

3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTROLE DE QUALIDADE

13.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos da Secretaria destinada julgarem necessária,



poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor dos produtos as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

13.2. Na hipótese de os produtos não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

13.3. Em caso de troca do produto em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

13.4. A avaliação da qualidade do produto efetuada pelas secretarias desta municipalidade, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto e serviços entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A Ata de Registro de Preços firmada entre o Município de Santa Rita do Pardo e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, **terá validade de no máximo 12 (DOZE) MESES, contados a partir do dia 02/05/2017 a 02/05/2018.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Com fundamento nos artigos nº. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, o fornecedor ficara sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurando a previa e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência

b) multa de:

b.1) 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia sobre o valor total dos produtos entregue injustificadamente com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da Rescisão unilateral da avença;



b.2) 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia sobre o valor total dos produtos que necessita ser substituído por apresentar defeito/impropriedade, caso não o seja no prazo de 5 (cinco) úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dias e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produtos, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0% (vinte por cento) sobre o valor total do produtos entregue ou substituído injustificadamente com atraso, por período superior ao previsto nas alíneas “b.1” e “b.2”, respectivamente, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.4) 30,0% (trinta por cento) sobre o valor total de produtos em que haja pendência, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) suspensão temporária de direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração pública.

Parágrafo Primeiro – O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura ao fornecimento ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens “c” e “d” desta Cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

15.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, podendo a pretensão da Administração de aplicação da pena ocorrer através de notificação ou publicação do ato ou por ambas modalidades e estar devidamente inseridos no respectivo processo.

15.3. A defesa deverá estar pautada em razões fundamentadas em fatos reais e comprovadas. Devendo esta ser apresentadas **por escrito** e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for citada:

15.4. As alegações de defesa deverão ser dirigidas à autoridade que praticou o ato administrativo.



15.5. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Ordenador de Despesas considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplica -los se admitidas as suas justificativas nos termos da legislação aplicável.

15.6. As penalidades de “declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a administração pública” e de “suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração” será de competência exclusiva do Ordenador de Despesas da Secretaria de Finanças e Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulados neste instrumento;

15.7. A penalidade de “declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a administração pública”, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos;

15.8. Competirá a Secretaria de Finanças e Administração / Departamento de Licitações e Compras, na qualidade de Gestora da Ata de Registro de Preços e aplicação das penalidades previstas nos subitens 15 e seus incisos;

15.9. Ao Órgão ou entidade usuário, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao contrato de fornecimento ou serviços de caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação;

15.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.11. O valor correspondente à penalidade de multa moratória e/ou compensatória deveser recolhida a conta do Tesouro Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, ou na conta específica, no caso de Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação da aplicação da penalidade ou apresentação de defesa prévia no mesmo prazo.

15.12. O fornecedor que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo estabelecido a notificação, ensejará também na aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, enquanto não adimplida a obrigação.

15.13. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) Anos;



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:
- 16.1.1. Pela Prefeitura de Santa Rita do Pardo, em despacho fundamentado do seu Gestor.
- 16.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.
- 16.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.
- 16.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.
- 16.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.
- 16.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.
- 16.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.
- 16.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.
- 16.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.
- 16.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 17.1. Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em Reais.
- 17.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme disposto no art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.



17.3. No caso de solicitação do equilíbrio econômico – financeiro, a empresa deverá solicitar formalmente a Prefeitura de Santa Rita do Pardo, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica para o devido parecer.

17.4. Em caso de redução nos preços dos produtos, a empresa fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO TERMO CONTRATUAL

18.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento dos produtos, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

18.2. O edital do Pregão Presencial nº. 013/2017, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

18.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA.

19.1 – Os produtos descritos nos anexo I, deste edital deverão ter um período de garantia de no mínimo de 30 (trinta) dias para produtos não duráveis e 90 (noventa) dias para materiais duráveis contra defeitos de fabricação, prevalece este último nos casos onde não tiver possibilidade de enquadramento do referido período.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

20.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

20.3 A existência de preços registrados não obriga o(s) órgão(s) a firmar (em) as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

20.4. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do materiais emitida pelo respectivo materiais, fabricante ou seu legítimo representante.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

20.5. As partes elegem o foro da Comarca de Bataguassu-MS, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santa Rita do Pardo - MS, 02 de Maio de 2017.

Emerson Peralta Figueiredo
Gerente de Finanças

Órgão Gerenciador – Maiany Santos da Silva
Diretora de Licitação e Compras

Cacildo Dagno Pereira
Prefeito

Forthe Lux Comercial Ltda. – ME
Sr. Fernando Augusto Cortez Calux
Contratada

Valdir Porfírio da Silva
Testemunha

Cássia de Souza Freitas
Testemunha